



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

**PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência de Canhotinho – IPREC, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção do IPREC passa a ser de 3,00% (três por cento) acrescida à alíquota de cobertura do custo normal, que será custeada pelo respectivo ente federativo na forma da lei, aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos municipais – RPPS, observando-se que:

I - os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do IPREC por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPREC, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

III – as despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

IV – IPREC poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

Art. 2º Os recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o art 1º, poderão ser utilizados somente para:

I – aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

II – reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

Art. 3º A taxa Administrativa poderá ser elevada em 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o artigo 1º, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho de Administração, para custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração de nível de certificação;

II – atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da Superintendência, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê.

Art. 4º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

Art. 5º Aplicam-se, subsidiariamente, aos casos omissos dentre outras situações não previstas na presente lei, os preceitos normativos estatuídos na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se o interesse público o exigir.

Canhotinho - PE, 21 de março de 2022.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

## MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 05/2022, remeto proposta de Lei que dispõe a medida ora proposta visa adequar, ainda, os percentuais e a base de cálculo da taxa de administração, destinada à cobertura das despesas administrativas do **IPREC**.

A taxa de Administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (**RPPS**) do Município, com observância das normas específicas do Ministério do Trabalho e Previdência.

A definição dos limites da taxa administrativa através dos atos normativos editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, decorre do disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Por força do dispositivo federal, a Portaria nº 19.451, de 2020, alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Em relação à nova sistemática adotada pela Portaria, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração não mais será apurada sobre as aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Diante da modificação trazida pela normativa atrás citadas, há necessidade de atualização do percentual decorrente da antiga redação da Portaria nº 402/08, evitando-se, inclusive, uma forte diminuição dos valores correspondentes à taxa de administração e prejuízo na administração do regime previdenciário municipal.

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecidas pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme art. 30, da Portaria nº 402/08 (com redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017), sendo estipulado 3% (três por cento) para municípios de médio porte, como no caso de Canhotinho -PE (de acordo com a necessidade e a indicação da avaliação atuarial).

Importa ainda destacar que a implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração depende de aprovação de lei de cada ente federativo, observando-se o prazo estipulado na normativa, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Portaria nº 19.451/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

Por essas razões de fácil compreensão espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, solicito que seja atribuído regime de extrema URGÊNCIA URGENTÍSSIMA à sua tramitação.

Canhotinho, 21 de março de 2022.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

Canhotinho, 21 de março de 2022.

**Ofício nº 24/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 05/2022 que dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência de Canhotinho – IPREC

Solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita